



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 963 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprovado  
03/02/2020

José Manoel de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Biênio 2019/2020

Assinatura de José Manoel de Carvalho

Leônida Santana de Carvalho  
Diretor Geral da Câmara  
Port. N° 02/2019

Recepcionado  
03/02/2020

"Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, adequando o vencimento base inicial das carreiras desses servidores municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º**-Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, os salários desta categoria passará a ser reajustada de acordo com o art.9º A da Lei Federal 13.708/18.

**Art. 2º** - Fica fixado, para o exercício de 2020, o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias, conforme dispõe a Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

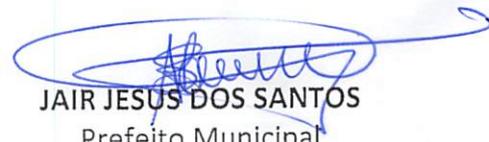
**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos

territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Sítio do Quinto /BA , para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto/BA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.



JAIR JESUS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal